

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSICÃO: AGO/2015

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	69	2.720	2.789	3.822
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15	-	15	230	1.308	1.538	1.753
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	45	-	45	1.110	1.435	2.545	1.921
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	91	-	91	4.390	2.393	6.783	3.383
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.176	217	1.393	3.699	2.850	6.549	4.108
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	2.062	45	2.107	2.132	3.105	5.237	4.662
	Capitão de Corveta e Major	3.524	77	3.601	6.100	4.319	10.419	6.756
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.923	320	5.243	4.942	4.031	8.973	6.286
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.775	142	8.917	4.743	8.950	13.693	14.963
	Segundo-Tenente	5.871	-	5.871	7.660	12.371	20.031	20.455
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	2.734	-	2.734	47	117	164	155
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	718	-	718	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.313	-	3.313	-	-	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.785	-	1.785	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.011	117	6.128	3.415	2.207	5.622	3.720
	Primeiro-Sargento	7.574	59	7.633	1.577	2.500	4.077	4.017
	Segundo-Sargento	14.377	-	14.377	7.411	5.272	12.683	8.109
	Terceiro-Sargento	21.336	1.622	22.958	11.311	7.466	18.777	11.161
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	24.916	122	25.038	2.984	2.283	5.267	3.484
	Cabo (não engajado)	12	-	12	10	-	10	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-	-	-	37	19	56	21
	Taifeiro de 2ª Classe	-	-	-	9	12	21	15
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.762	-	1.762	205	152	357	215
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	41.104	3.238	44.342	2.825	1.977	4.802	2.865
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	67.396	-	67.396	253	13	266	18
TOTAL GERAL	219.520	5.959	225.479	65.091	62.780	127.871	98.067	

Fonte: Centro de Pagamento do Exército

**ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES**

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: AGO/2015

RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA													
GRUPO	DESCRIÇÃO	SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA				ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL
						VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO, MERGULHO E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	RAIO-X		CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS	
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICIAIS GERAIS	Alme de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	10.830,00	3.032,40	3.249,00	3.497,45	0,68	696,35	-	-	2.166,00	127,41	63,71	1.083,00	-	24.746,00
	Vice-Alme, Gen de Divisão e Major-Brig	10.380,00	2.906,40	3.114,00	2.988,72	142,33	346,65	14,37	-	1.807,55	35,79	17,90	1.038,00	-	22.791,71
	Contra-Alme, Gen de Brigada e Brigadeiro	10.041,00	2.811,48	3.012,30	2.451,95	243,97	279,18	11,37	9,85	1.241,63	194,34	86,37	1.004,10	207,64	21.595,18
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	9.159,00	2.289,75	2.533,26	1.614,43	79,75	227,56	9,68	16,87	329,32	92,18	34,36	131,56	38,17	16.555,89
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	8.991,00	2.247,75	2.258,76	1.121,95	43,19	130,09	7,29	28,02	27,40	144,94	60,69	111,42	71,97	15.244,47
	Capitão de Corveta e Major	8.811,00	2.202,75	1.859,51	639,30	66,21	147,18	4,38	25,02	7,58	159,27	67,05	28,51	72,11	14.089,87
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	6.945,00	1.527,90	1.331,81	257,54	67,61	114,73	4,03	26,94	71,80	131,34	60,71	2,92	207,09	10.749,42
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	6.576,00	1.249,44	1.106,59	356,27	22,68	52,40	0,54	38,56	109,92	155,11	76,44	1,38	77,96	9.823,29
	Segundo-Tenente	5.967,00	1.133,73	1.002,74	342,01	9,49	37,97	0,43	34,76	34,57	171,13	76,35	-	59,58	8.869,76
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	5.622,00	1.068,18	215,14	-	-	3,36	0,39	10,95	-	184,66	70,81	-	44,53	7.220,02
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.164,00	151,32	-	-	-	2,90	-	-	-	-	-	-	8,43	1.326,65
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	945,00	55,19	-	-	-	-	-	-	-	3,81	8,83	-	8,47	1.021,30
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	858,00	111,54	-	-	-	0,73	-	-	-	3,87	4,96	-	-	979,10
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	4.677,00	748,32	959,25	538,33	21,14	50,11	0,29	4,28	12,04	146,96	61,76	-	27,87	7.247,35
	Primeiro-Sargento	4.134,00	661,44	826,74	287,40	17,18	51,03	0,85	4,05	0,91	130,32	67,25	-	28,82	6.209,99
	Segundo-Sargento	3.573,00	571,68	568,07	220,74	7,72	44,42	0,32	1,39	2,71	80,87	55,41	-	30,72	5.157,05
	Terceiro-Sargento	2.949,00	471,84	357,62	38,88	8,27	18,80	0,06	2,70	3,47	94,98	43,95	-	49,63	4.039,20
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.974,00	256,62	238,02	0,93	-	13,83	-	0,05	-	69,05	34,83	-	41,20	2.628,53
	Cabo (não engajado)	1.974,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.974,00
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	1.869,00	242,97	224,28	172,88	-	-	-	-	-	93,45	-	-	-	2.602,58
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.491,00	193,83	234,61	1,23	-	269,53	-	-	0,04	0,96	0,32	-	9,12	2.200,64
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.254,00	163,01	144,78	0,18	-	0,01	-	-	-	52,08	19,21	-	25,36	1.658,63
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	656,23	-	-	0,01	-	0,03	-	-	-	18,04	12,18	-	1,56	688,05

Fonte: Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente (MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001) e definições:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - **Inciso I do Art 1º.**

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - **Alínea a) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados. - **Alínea b) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - **Alínea c) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea d) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - **Alínea e) do Inciso II do Art 1º.**

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea a) do Inciso III do Art 1º.**

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

1) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001. - **Alínea b) do Inciso III do Art 1º.**

2) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação. - **Alínea b) do Inciso III do Art 1º.**

b) Os valores médios foram obtidos pela divisão do valor total pago por adicional ou gratificação (para cada posto e graduação) pelo efetivo existente em cada posto e graduação.

c) Os Adicionais de Compensação Orgânica referente a imersão, mergulho e controle de tráfego aéreo foram unidos, pois o código de pagamento de tais compensações é o mesmo.

d) Junto com a Gratificação de Representação para Oficiais Gerais (10% do soldo) foram incluídos os Oficiais Superiores na função de Comandante, Chefe ou Diretor que percebem o mesmo percentual da Gratificação de Representação.

e) Na coluta referente aos demais casos de Gratificação de Representação (2% do soldo) foram incluídos todos os Oficiais e Praças que receberam tal Gratificação.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE**TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO****PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO****POSIÇÃO: AGO/2015**

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	207
TOTAL	207

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército.

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES PER CAPITA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: AGO/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA						
							PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM PECÚNIA	EM RANCHO				TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
52121	Comando do Exército	18.995	219.520	36.375	114.714	-	382.678	290.345	39.230	712.253			
52921	Fundo do Exército					-					312.424	290.345	602.769
TOTAL		18.995	219.520	36.375	114.714	-	382.678	290.345	39.230	712.253	312.424	290.345	602.769

Fonte: CADBEN

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (RS 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	211,99	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	273,34	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 2001 e Decreto nº 4.307, de 18 JUL 2002
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	75,86	Decreto nº 977, de 10 NOV 1993
AUXÍLIO-TRANSPORTE	219,90	Decreto nº 2.963, de 24 FEV 1999
EXAMES PERIÓDICOS	-	-
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO	316,31	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO SERVIDOR	120,10	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.

b) O quantitativo de titulares na Participação da União compreende os militares Ativos, Inativos, os Pensionistas, os Soldados do efetivo variável, os Atiradores dos Tiros de Guerra e os Alunos das escolas do Exército.

c) No quantitativo de Ex-combatentes na Participação da União compreende os próprios Ex-combatentes, as Pensionistas e seus Dependentes.

d) O quantitativo de titulares na Participação do Militar compreende os Militares Ativos, Inativos e os Pensionistas do Exército.

e) O quantitativo de Dependentes na Participação do Militar compreende os Dependentes dos Militares Ativos, Inativos e os Pensionistas do Exército.

f) O valor per capita do Auxílio-Alimentação (pecúnia) foi obtido pela divisão do valor pago pelo benefício pelo total de beneficiários atendidos.

g) Não foram informados valores de Exames Periódicos, pois de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o Decreto nº 6.856, de 25 MAIO 09 este benefício atende somente aos servidores civis.